



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 041 **DE** 22 **DE** Agosto **2016.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>148</u> Livro <u>024</u> Fis. <u>35</u> Data <u>22/08/16</u>	
Horas. <u>17:15</u>	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo instituir o Programa Bolsa Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

O direito de propriedade protegido pela Constituição Federal pressupõe o direito fundamental de moradia.

O projeto permite ao Município implementar o sistema de Bolsa Aluguel para proteger famílias que foram atingidas por fatos extraordinários. Garantindo o direito de propriedade e, conseqüentemente, a garantia da moradia continuada ou perpétua.

Transformada em lei com as regras aplicadas em seu conteúdo, poderá o projeto ser considerado como um instrumento de realização da vontade constitucional, exercendo a função de transformar a sociedade, exercendo mudanças sociais democráticas.

Assim, o projeto encontra fundamento legal para implementação do sistema de proteção das famílias com o bolsa aluguel social.

Por tais razões, solicitamos a aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Aprovado Barra do Garças/MT., 22 de agosto de 2016.
Sessão Ordinária

Do dia 05/09/2016

_____ votos à favor

_____ votos contra

01 (um) abstenção

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Signature]
Tatiana Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
14.12
22.08.16



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Tatiana Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Perfaria 14/1986
11/12
02.08.18

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 22 DE Agosto DE 2016.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 118	livro 24
Fis. 15	Data 22/08/16
Horas 17:15	
Funcionário Rosival	
FUNCIONÁRIO	

Institui o "Programa Bolsa Aluguel Social".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A Bolsa Aluguel Social poderá ser concedida na seguinte ordem de preferência, nos casos de:

I – destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária;

II – destruição, parcial ou total, do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de inviabilização do seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;

III - desocupação de imóveis residenciais decorrente de determinação do Poder Judiciário por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel.

§2º Nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, deverá haver reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, ou, em casos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Handwritten signature and stamp:
Auxiliar Administrativo
Prestaria 14/1996
11.12
22.0512

individuais interdição do imóvel mediante Laudo Técnico elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se os meios técnicos aplicáveis ao caso.

§3º A condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser comprovada mediante Laudo Técnico Social oficial emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§4º A Secretaria Municipal de Assistência Social analisará o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei, mediante Parecer Técnico Conclusivo.

§5º O beneficiário poderá usufruir da Bolsa Aluguel Social pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, motivadamente, caso persistam as condições de concessão do benefício.

Art. 3º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Programa Bolsa Aluguel Social, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na seguinte ordem de prioridade:

- I – famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo médico;
- II – famílias com pessoas idosas;
- III – famílias chefiadas por mulheres;
- IV – famílias com maior número de dependentes;
- V – demais famílias.

Art. 4º O benefício da Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais por família, atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

§1º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular da Bolsa Aluguel Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§2º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.

§3º Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 4º A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 20 (vinte) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O benefício do Bolsa Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§1º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§2º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

§3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§4º O beneficiário será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio.

Art. 6º Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, imóveis que estejam localizados no município de Barra do Garças, possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único. A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício, necessitando ser apresentado a proposta a Secretaria Municipal de Assistência Social para prévia averiguação do imóvel

Art. 7º O benefício será concedido pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 8º O benefício da Bolsa Aluguel Social cessará:

- I – por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- II – pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- III – por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV – pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Lei;
- V – pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
- VI – quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Programa.

Art. 9º A gestão e a execução do Programa Bolsa Aluguel Social serão feitas através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará equipe de trabalho para:

- I – organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;
- II – acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa e elaboração de relatórios sugerindo a sua manutenção ou exclusão do Programa.

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo, na concessão da Bolsa Aluguel Social:

- I – estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual os recursos reservados para a concessão do benefício;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – zelar pela pontualidade no pagamento da Bolsa Aluguel Social aos beneficiários.

Art. 11 Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fiscalizar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.02.08.244.0013.2095.339039

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 22 de agosto

de 2016.

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Signature]
Terezinha Menezes do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996

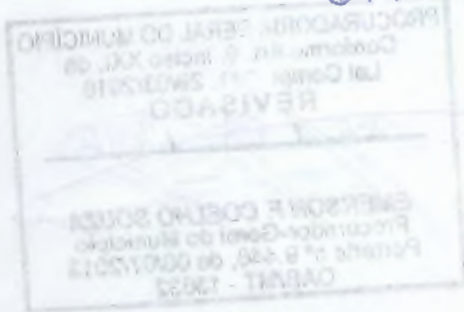
[Handwritten]
27/08/16

Aprovada Sessão Ordinária
Do dia 05 / 09 / 2016

_____ votos à favor

_____ votos contra
01 (um) abstenção

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Parecer nº: 070/2016

Projeto de Lei nº 041/2016, de 22 de agosto de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que: *“Institui o Programa Bolsa Aluguel Social.”*

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto nº 041/2016, de 22 de agosto de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que: *“Institui o Programa Bolsa Aluguel Social.”*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que: *visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade socioeconômica, vez que, o direito de propriedade vem esculpido em nossa Carta Magna.*
03. Já o Projeto de Lei traz: Criação do Projeto (art. 1º), Formas de Concessão do Benefício (arts. 2º e 3º); Valor da Bolsa e Formas de Pagamento (art. 4º e 5º); Extensão (art. 6º); Prazo de Concessão do Benefício (art.7º), Perda do Benefício e Seleção (arts. 8º e 9º), Fiscalização e Regulamentação (arts. 10 ao 15).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** O presente Projeto aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana. Encontra respaldo na Legislação Federal (Lei nº 8.742/93, art. 22), Decreto nº 6.307/07 (arts. 1º e 8º). Importante ressaltar ainda, que as despesas decorrentes da criação de tal medida serão por conta da dotação orçamentária vigente (doc. 01). Sendo assim, a nosso ver não vislumbramos impedimento a regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimentos à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de setembro 2016


HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

ATIVIDADE:	2095	MANUT. DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÕES	Manut. De Programas Assistenciais	
	Assist. à Benefícios Eventuais aos Cidadões e as Famílias com impossibilidade à sobrevivencia.	
	Cursos profissionalizantes - geração de renda	

ATIVIDADE:	2095	MANUT. DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÕES	Manut. De Programas Assistenciais	
	Assist. à Benefícios Eventuais aos Cidadões e as Famílias com impossibilidade à sobrevivencia.	
	Cursos profissionalizantes - geração de renda	

UNIDADE: 02 - SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0013 - Barra Feliz

METAS	PROJ ATIV	ESTIMATI VA 2014	ESTIMATI VA 2015	ESTIMATIVA 2016	
				ESTIMATI VA 2016	ESTIMATI VA 2017
Manut. Prog	2095	100.000,00	80.000,00	50.000,00	50.000,00

11
02
08
244
0013
2095
33.90.39 -

APROVADO
EM SESSÃO 05/09/2016
Inteiramente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 041/2016, de autoria
do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de 09 de 2016. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 05/09/2016
Craune



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 041/16 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de
09 de 2016.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 05/09/2016
Praxe



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 041/16 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2016. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver.º JOSÉ MARIA ALVES FILHO
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 41/2016 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>ausente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO-1º Secretario	PT			X
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
ALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária

Do dia 05/09/2016

_____ votos à favor

_____ votos contra

01 (um) Abstenção

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 131996